



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	21
Atas de Sessões	22
Outros Atos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.944, de 16 DE AGOSTO DE 2022.

***“Dispõe sobre a denominação
de vias públicas do
Loteamento Residencial dos
Ipês.”***

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Residencial dos Ipês, conforme segue:

Rua C: Continuação da rua do Loteamento adjacente

Rua D: Continuação da rua do Loteamento adjacente

Rua F: Rua Anna Gatto Rossi

Rua G: Rua Eli de Paula (Cafão)

Rua H: Rua Osvaldo Gonçalves Dias

Rua I: Rua Rodrigo Guizarde de Souza

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 3 de 24



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

LEI Nº 3.945, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação do POÇO ARTESIANO MUNICIPAL THOMAZ DRUGOVICH.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O poço artesiano e áreas em seu entorno, localizados na Rodovia Arcolino Zanchetta, de frente para o loteamento Jardim Botânico, fica denominado como **“POÇO ARTESIANO MUNICIPAL THOMAZ DRUGOVICH”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

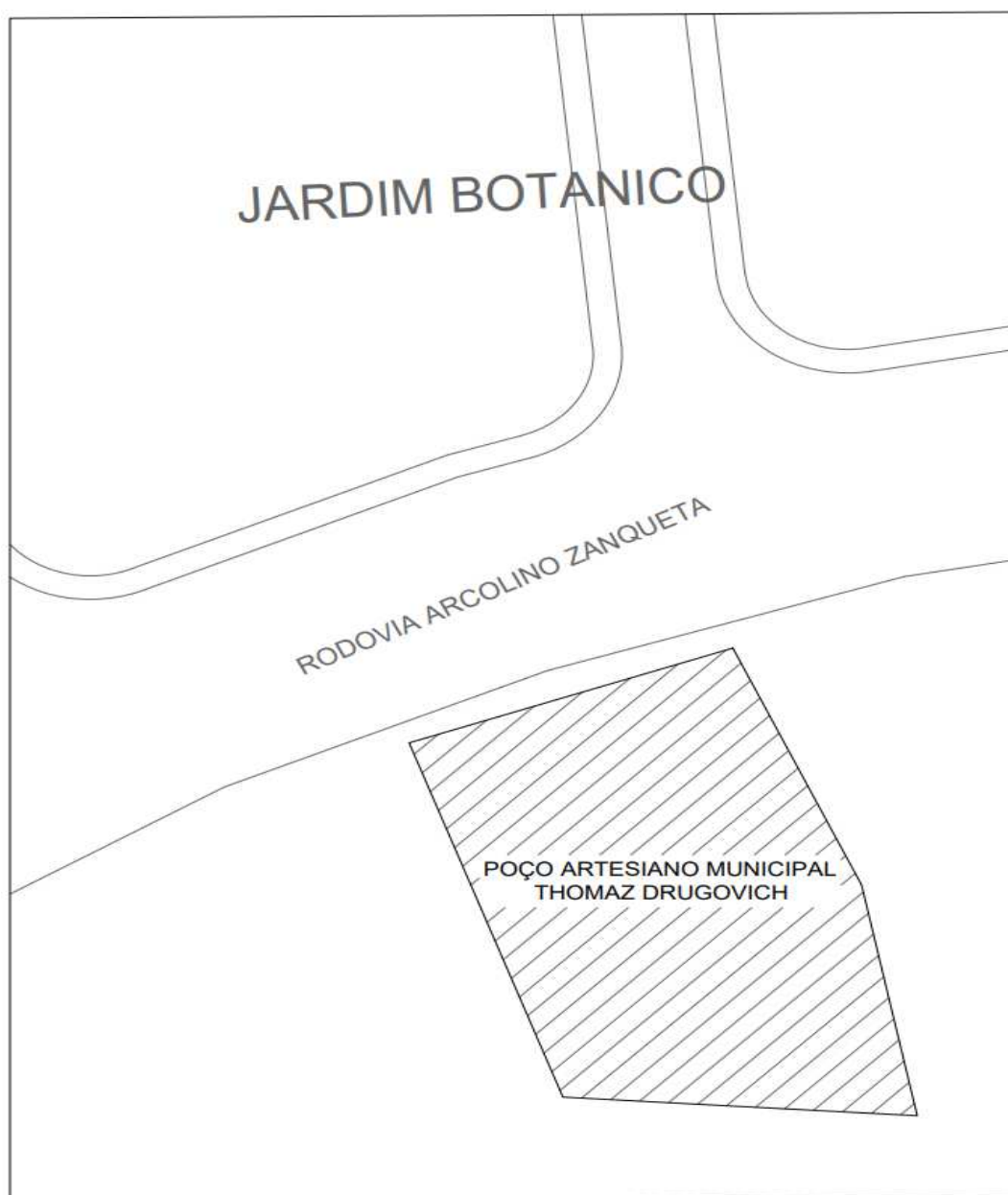
Página 4 de 24



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75



Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 5 de 24

LEI Nº 3.946, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias instaladas no Município de Viradouro disponibilizarem funcionário para atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no Município de Viradouro obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias, em todo o tempo em que esse horário ocorrer.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 50 UFESP(cinquenta Unidades Fiscais Estaduais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º As agências bancárias terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 6 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

1

LEI 3.947, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Município de Viradouro e o Saneamento Ambiental de Viradouro a firmarem Termo de Compromisso de Compensação com a empresa X6 AYMORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VIRADOURO SPE LTDA, Loteamento Residencial Aymoré”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Viradouro e o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV ficam autorizados a firmar termo de compromisso de compensação, no valor de R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais), com a empresa X6 AYMORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VIRADOURO SPE LTDA – CNPJ 41.808.547/0001-03, com sede na AV CARLOS BERTCHIERI nº 940 – Sala 02 – CEP 14.870-010 – Centro – Jaboticabal/SP, com referência ao loteamento denominado “Residencial Aymoré”, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado ao Secretário de Governo representar o Município de Viradouro na assinatura do presente termo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 16 de agosto de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 7 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

2

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO

“Residencial Aymoré”

Termo de Compromisso de Compensação que celebram entre si o empreendimento X6 AYMORÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VIRADOURO SPE LTDA e o Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV, tendo como terceiro interessado o MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP, com referência ao empreendimento RESIDENCIAL AYMORÉ

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.837, de 26 de novembro de 1993, que dispõe, entre outras providências, sobre o parcelamento do solo no território deste Município;

CONSIDERANDO, notadamente, o artigo 7º, inciso VI, letras “b” e “c” da Lei acima mencionada, bem como seu artigo 10, parágrafo primeiro;

CONSIDERANDO a atual necessidade do Município de Viradouro por meio de sua autarquia, o Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV;

CONSIDERANDO ser uma constante para a administração a busca pelo melhoramento dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido, conforme documentação anexa (ANEXO – I), nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais** do empreendimento imobiliário denominado loteamento “Residencial Aymoré”;

CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais** onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de água

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 8 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

3

potável com vazão de abastecimento capaz de atender o loteamento denominado de “Residencial Aymoré”;

CONSIDERANDO a informação contida nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais**, onde o Gestor da autarquia municipal Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV certifica que existe rede pública de coleta de esgotos sanitários com capacidade para receber os esgotos gerados no loteamento “Residencial Aymoré” fazendo, ainda, a ressalva de que esta necessitará de melhorias e que serão de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIOS** e constam nas diretrizes;

CONSIDERANDO que, para que o Saneamento Ambiental de Viradouro faça a coleta dos esgotos sanitários gerados no loteamento “Residencial Aymoré”, a empresa proprietária do loteamento terá que realizar a interligação na rede pública de coleta de esgotos sanitários já existentes neste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os materiais, a mão de obra e as obras a serem realizadas para tanto;

CONSIDERANDO que toda e qualquer obra de infraestrutura a ser realizada pela empresa proprietária do loteamento denominado “Residencial Aymoré”, deverá obedecer às normas técnicas vigentes à época, sob pena de responder administrativamente, civilmente e criminalmente em caso de descumprimento, além de ter que atender a todas recomendações exaradas pela Seção de engenharia desta municipalidade, pela autarquia SAV, pelas Secretarias Municipais e até mesmo dos Colendos Ministério Público Estadual e Federal;

CONSIDERANDO as **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais** (ANEXO I), onde constam todas as especificações de todos os materiais e obras a serem utilizados e realizados pela empresa proprietária do empreendimento denominado “Residencial Aymoré” referentes às galerias de água pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO a condição que consta nas **Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais**, de que o Saneamento Ambiental de Viradouro poderá fornecer água potável e receber os efluentes de esgotamento sanitário do loteamento “Residencial Aymoré”, desde que a empresa proprietária do empreendimento faça uma contraprestação pecuniária no importe de R\$ 2.000,00 por cada um dos 409 lotes do

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 9 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

4

empreendimento, o que totaliza um aporte R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais) e de que este valor será recebido pela autarquia de forma não vinculada, sendo utilizado para melhorias e custeios dos serviços realizados pelo SAV em todo município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio basilar da administração pública, no qual reza que o interesse público deverá sempre prevalecer sobre o interesse privado;

COMPROMITENTE

1) SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV

CNPJ: 08.770.526/0001-62 - Rua São João nº 358 – Centro – Viradouro/SP

Representante: BENEDITO RICARDO GUISELINI

Gestor da Autarquia

RG: 12.786.302 – CPF 082.340.378-54

Rua São João, n°. 513 - Centro – Viradouro/SP

COMPROMISSÁRIOS

1) X6 AYMORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VIRADOURO SPE LTDA

CNPJ: 41.808.547/0001-03 - AV CARLOS BERCHIERI nº 940 – Sala 02 – CEP 14.870-010 – Centro – Jaboticabal/SP

1.1) Representante: MOUDO INCORPORAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA

Sócio

CNPJ: 33.794.671/0001-20 - AV CARLOS BERCHIERI nº 940 – Sala 02 –

CEP 14.870-010 – Centro – Jaboticabal/SP

1.2) Representante: ALEXSANDRO CAMARGO.

Único Sócio da MOUDO Incorporação e Sócio Administrador da X6 Aymoré

RG: 26 899 077 3 – CPF 270 378 628 00

Rua Regina Zacharias de Almeida Castro nº 236 – Bairro Jardim Morumbi – CEP 14.890-232 – Jaboticabal/SP

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 10 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

5

TERCEIRO INTERESSADO

1) MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75 – Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Centro – Viradouro/SP

Representante: PAULO ROBERTO ARGERI BETIN

Secretário Municipal de Governo

RG: 29.590.441-0 – CPF 205.509.388-69

Rua Espírito Santo, nº. 528 - Centro – Viradouro/SP

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO** a fim de que sejam cumpridas as obrigações descritas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem obrigações principais deste termo de compromisso de compensação a OBRIGAÇÃO DE DAR quantia certa ao **COMPROMITENTE** pelos **COMPROMISSÁRIOS** e a OBRIGAÇÃO DE FAZER por parte da **COMPROMITENTE** para os **COMPROMISSÁRIOS**, sem prejuízo de eventuais outras obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui OBRIGAÇÃO DE FAZER, a ser realizada pela **COMPROMITENTE** em favor dos **COMPROMISSÁRIOS**, o fornecimento de água potável suficiente para os 409 lotes do Residencial Aymoré, a ser construído pelos **COMPROMISSÁRIOS**, bem como a providenciar a captação, transbordo e tratamento do esgotamento sanitário do referido residencial, fazendo uso da estrutura já existente e disponível de propriedade da **COMPROMITENTE**, mediante interligação das novas redes a serem construídas no Residencial Aymoré com as redes já construídas. As interligações e infraestrutura são de obrigação total dos **COMPROMISSÁRIOS**, nos termos das diretrizes fornecidas, bem como a execução da rede no residencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui OBRIGAÇÃO DE DAR, a ser realizada pelos **COMPROMISSÁRIOS**, solidariamente, em favor da **COMPROMITENTE**, em forma de compensação pela utilização da rede de água potável e rede de esgotamento sanitário já existentes e de propriedade da **COMPROMITENTE**, descrita na cláusula segunda, o pagamento pecuniário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada um dos 409 (quatrocentos e nove) lotes do Residencial Aymoré, totalizando o valor de R\$ 818.000,00 (oitocentos e dezoito mil reais). Referido valor será recebido

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 11 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

6

pela autarquia municipal sem ônus (além daqueles previstos no presente termo), com caráter não vinculativo ao empreendimento em tela, e será utilizado para custeio, melhorias e adequações dos serviços prestados pela autarquia em todo o Município de Viradouro.

DA COMPENSAÇÃO – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: Para fins de cumprimento da cláusula terceira do presente termo, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam obrigados a doar (caráter compensatório), em forma de contraprestação pecuniária ao **COMPROMITENTE** o valor total de R\$ 818.000,00, nos termos do parcelamento abaixo, que representam o valor unitário de R\$ 2.000,00 por cada um dos 409 lotes do empreendimento Residencial Aymoré.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
PARCELA	DATA DE ADIMPLEMENTO	VALOR
Entrada	Em até quinze dias após a assinatura do termo.	R\$ 200.000,00
Primeira Parcela	Em até 30 dias corridos após a entrada.	R\$ 77.250,00
Segunda Parcela	Em até 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior.	R\$ 77.250,00
Terceira Parcela	Em até 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior.	R\$ 77.250,00
Quarta Parcela	Em até 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior.	R\$ 77.250,00
Quinta Parcela	Em até 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior.	R\$ 77.250,00
Sexta Parcela	Em até 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior.	R\$ 77.250,00
Sétima Parcela	Em até 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior.	R\$ 77.250,00
Oitava Parcela	Em até 30 dias corridos após o pagamento da parcela anterior.	R\$ 77.250,00

CLÁUSULA QUINTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** farão o depósito do valor em conta de titularidade da **COMPROMITENTE**, sendo a Conta Corrente de número 100218-X, Agência 2777 - 4; Banco do Brasil.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 12 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

7

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA SEXTA: A **COMPROMITENTE** realizará o fornecimento de água potável e a coleta de esgotamento sanitário do empreendimento imobiliário denominado loteamento “Residencial Aymoré”, com 409 lotes, desde que os **COMPROMISSÁRIOS** cumpram com todas as obrigações legais que recaiam sobre ela, notadamente, as obrigações assumidas neste termo de compromisso de compensação, a construção das redes em seu empreendimento e a interligação destas nas já existentes e descritas nas diretrizes já fornecidas.

DAS DIRETRIZES FORNECIDAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Em consonância com as diretrizes para o sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais fornecidos pela **COMPROMITENTE** aos **COMPROMISSÁRIOS**, está última deverá, as suas expensas, providenciar o estrito cumprimento quanto as exigências ali contidas, notadamente:

GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Ligações entre bocas de lobo e Pvs	diâmetro mínimo de 400 mm
02	Ligações entre bocas de lobo e Pvs	declividade mínima de 1%
03	Bocas de lobo	número máximo de bocas de lobos contíguas igual a três
04	Bocas de lobo	fundo em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns, concreto armado ou blocos estruturais totalmente cheios de concreto
05	Bocas de lobo	largura mínima da entrada da boca de lobo de 1,00 m
06	Bocas de lobo	local de colocação das bocas antes das curvas de concordância das guias
07	Bocas de lobo	altura mínima da entrada de 10 cm
08	Poços de visita	distância máxima entre poços de visitas de 50 m
09	Poços de visita	diâmetro mínimo do poço de 1,50 m
10	Poços de visita	diâmetro mínimo da entrada do poço (chaminé) de 0,60 m

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 13 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

8

11	Poços de visita	fundos em concreto armado e paredes em alvenaria de tijolos comuns ou concreto armado pré-moldado ou blocos estruturais totalmente cheios de concreto
12	Poços de visita	tampas de poços de visitas de ferro fundido T-100
13	Tubulação de galerias	tubos de concreto armado, não sendo permitido o uso de tubos simples a não ser nas ligações entre bocas de lobo e PVs
14	Tubulação de galerias	diâmetro mínimo de 500 mm
15	Tubulação de galerias	profundidade máxima de assentamento de 3,00 m
16	Tubulação de galerias	declividade mínima de 0,5%.
17	Tubulação de galerias	aterro mínimo sobre geratriz superior de 1,00 m
18	Tubulação de galerias	instalação no centro da rua
19	Guias e sarjetas	largura mínima da sarjeta de 30 cm
20	Guias e sarjetas	altura máxima de guia de 20 cm
21	Guias e sarjetas	máxima profundidade de uso da guia de 15 cm
22	Guias e sarjetas	largura máxima inundável do leito carroçável de 3 m de cada lado
23	Guias e sarjetas	não utilizar sarjetões
24	Desarenador (caixa detentora de areia)	projetar desarenador no final de cada linha de galeria
25	Dissipador hidráulico	projetar dissipador no final de cada linha de galeria
26	Lançamento da água pluvial	cruzamento das ruas Eglantino Americano de Freitas com a rua Fabio Mazzoti. Obs: Até a aprovação do projeto se a obra de galeria do município junto ao Fehidro estiver executada, o lançamento será na rua Eglantino Americano de Freitas com a rua Antonio Domingos
27	Sarjetões ou balanço	quando necessário, utilizar pré moldado

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 14 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

9

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO
01	Rede de água	diâmetro mínimo DN 50
02	Rede de água	material PVC com JEI e classe de pressão nominal mínima da classe 12 (60 mca) – ocre
03	Rede de água	profundidade mínima da valeta de 80 cm
04	Rede de água	redes nos terços externos dos passeios públicos (calçadas), sendo aceito ainda a instalação da rede no terço do leito carroçável
05	Rede de água	velocidade máxima na tubulação de 0,7 m/s
06	Rede de água	consumo em litros por dia por habitante mínimo - 200 l/hab.dia
07	Rede de água	coeficiente de majoração diário = 1,20
08	Rede de água	coeficiente de majoração horário = 1,50
09	Rede de água	pressão dinâmica mínima de 10 mca
10	Rede de água	pressão estática máxima de 50 mca
11	Rede de água	todas as malhas deverão ter descarga para limpeza e manutenção lançadas nas galerias pluviais, dentro das bocas de lobo, com registro de gaveta em caixas de alvenaria e tampa de ferro fundido
12	Rede de água	redes hidráulicas em malha fechado, sendo vedada a terminação da rede em “ponta seca”
13	Registros	registros de gavetas
14	Registros	para fechamento em separado de cada quadra do loteamento
15	Registros	colocação em caixa de alvenaria com fundo em concreto armado no passeio público com tampa em ferro fundido
16	Ligação	Ligação da rede pública aos sistemas de reservatórios

REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
ITEM	OBRA	ESPECIFICAÇÃO

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 15 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

10

01	Rede de esgoto	diâmetro mínimo DN 150
02	Rede de esgoto	material PVC com JEI - ocre
03	Rede de esgoto	profundidade mínima da vala de 80 cm
04	Rede de esgoto	redes no terço do leito carroçável
05	Rede de esgoto	velocidade mínima na tubulação de 0,5 m/s
06	Rede de esgoto	força trativa mínima de 1 MPa
07	Rede de esgoto	consumo em litros por dia por habitante mínimo - 200 l/hab.dia
08	Rede de esgoto	coeficiente de majoração diário = 1,20
09	Rede de esgoto	coeficiente de majoração horário = 1,50
10	Rede de esgoto	coeficiente mínimo de retorno = 0,80
11	Rede de esgoto	distância máxima entre PVs de 50 m
12	Rede de esgoto	ligação domiciliar com selim compacto JEI e curva de 45° e declividade mínima da rede domiciliar de 1%
13	Rede de esgoto	ligação das redes nos PVs do emissário público existente
14	Poços de visitas	utilizar poços de visita em peças pré-moldadas de concreto, com tampão em ferro fundido T-100
15	Coletor mestre ou Emissário	deverá ter um diâmetro mínimo de 200mm, sendo que nas margens do córrego Água limpa onde se encontra nossa Captação de Água para o Abastecimento de água pública, deverá ser construído uma rede auxiliar com interligações entre os PVs existentes, para evitar vazamentos, causando contaminação de esgoto em águas destinadas ao consumo humano
16	lançamento do efluente	ponto de interligação será na Avenida João dos Santos Filho, onde terá que ser projetado e construído uma travessia, para o lançamento de esgoto no córrego Viradouro

CLÁUSULA OITAVA: O Ponto de lançamento das Águas Pluviais será no cruzamento das Ruas Eglantino Americano de Freitas com a Fábio Mazotti (até a execução do projeto se a obra de galeria do município junto ao Fehidro estiver executada, o lançamento será na rua Eglantino Americano de Freitas com a rua Antonio Domingos), devendo os **COMPROMISSÁRIOS** providenciarem, às suas expensas, todas as obras para as interligações necessária.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 16 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

11

CLÁUSULA NONA: O ponto de interligação à rede de água existente no Município, a ser construído no loteamento pelos **COMPROMISSÁRIOS**, será no cruzamento da Rua Antônio Pulzi com a Rua Valdomiro Vilela Betin, sendo necessária a instalação de um sistema de recalque tipo *Booster* sendo abastecido por um reservatório apoiado (tudo executado no mesmo local), também a realização de uma adutora de recalque para um reservatório dentro do loteamento a ser construído, sendo que todo este sistema deverá ser calculado e aprovado previamente pelo SAV.

CLÁUSULA DÉCIMA: O ponto de lançamento do esgotamento sanitário do Residencial Aymoré será por meio de interligação, às expensas dos **COMPROMISSÁRIOS**, junto a rede de efluentes na avenida João dos Santos Filho, onde deverá ser projetado e construído uma travessia, para o lançamento de esgoto no córrego Viradouro, pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A população a ser utilizada para os cálculos hidráulicos deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) habitantes por lote e a interligação do sistema de água somente ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento "Residencial Aymoré".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todas as redes de água, esgoto e águas pluviais que se encontrarem em locais sem pavimentação, deverão constar áreas de servidão e de livre acesso para manutenções futuras e não poderá haver nenhum tipo de plantio (de qualquer cultura) em cima das redes existentes. As servidões de livre acesso devem ser registradas em favor do MUNICÍPIO DE VIRADOURO e do SAV, pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam os **COMPROMISSÁRIOS** obrigados a reconstruir, nos padrões de qualidades exigidos pela municipalidade, toda e qualquer obra, bem ou benfeitoria pública ou privada que vier a ser danificada na construção das obras do loteamento, deixando caucionado junto ao município a quantidade de lotes necessários como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os **COMPROMISSÁRIOS** arcarão com todas e quaisquer despesas para a execução de suas obrigações presentes neste termo, bem como se declara como única responsável pelas eventuais obrigações de reparar ou indenizar que vierem a existir, em decorrência de fatos, atos ou omissões de sua parte, da qual, são de sua competência.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 17 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a limpar, refazer, reconstruir, reparar todo e qualquer bem móvel e imóvel, privado ou público, que por conta da construção do empreendimento sofra qualquer avaria, incluindo vias públicas, guias, sarjetas, calçadas, afastamento, encanamentos, rede elétrica e demais equipamentos públicos sejam eles concessionados, terceirizados ou não. O prazo para o cumprimento desta cláusula será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação emitida pela **COMPROMITENTE** ou pelo **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos fixados, ainda que parcialmente, devidamente descritas nas cláusulas do presente, os **COMPROMISSÁRIOS** ficarão sujeitos ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir da data do descumprimento, que serão devidos ao **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa a que se refere a cláusula anterior passará a fluir a partir do descumprimento da(s) obrigação(ões), ainda que seja parcial, cessando apenas quando os **COMPROMISSÁRIOS** comprovarem, perante ao **COMPROMITENTE**, que implementou tal(is) obrigação(ões) na sua totalidade. O pagamento da multa não cessa a aplicação de novas multas, visto que sua aplicabilidade é diária, tampouco desobriga os **COMPROMISSÁRIOS** de cumprirem fielmente todas as obrigações contidas nas demais cláusulas deste termo de compromisso de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo o início da aplicação de multa diária, esta somente cessará com o adimplemento total das obrigações aqui contidas, salvo previsão legal distinta. O não pagamento da multa, ainda que após a entrega dos itens e objetos contidos neste termo de compromisso de compensação, dá o direito do município e/ou da autarquia de protestar a dívida, inscrever os responsáveis em cadastros restritivos de crédito, bem como de propor a respectiva ação fiscal, com o pedido de bloqueio de bens e valores em nome dos **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Enquanto os **COMPROMISSÁRIOS** não adimplirem integralmente o presente termo, inclusive o pagamento total de eventuais e novas multas aplicadas, bem como quanto ao pagamento total do cronograma previsto neste termo, o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** se

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 18 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

13

reserva no direito de não realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do loteamento, bem como de não autorizar a edificação em quaisquer lotes do empreendimento. Fica autorizado o pagamento antecipado das obrigações constantes pecuniárias presente neste termo de compromisso de compensação, sem descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** realizar o recebimento parcial e/ou definitivo do empreendimento, o mesmo deve se encontrar em dia com os cofres públicos municipais e da autarquia municipal, em relação a todo e qualquer crédito tributário, não tributário e preços públicos, além de cumprir todas as demais exigências constantes nas legislações e documentos pertinentes ao caso. O empreendimento também deverá estar totalmente concluído, com ruas pavimentadas, sarjetas, rede de água potável, rede de água pluvial, esgoto, galerias, bocas de lobo, sinalização de trânsito (vertical e horizontal), além de todas as outras obrigações constantes nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Mesmo após a entrega do empreendimento, os **COMPROMISSÁRIOS** ficam responsáveis por eventuais vícios decorrentes da construção que não puderam ser identificados no momento da vistoria para o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ultrapassado o prazo máximo de conclusão das obras previstas nas diretrizes municipais entregue à loteadora ou, subsidiariamente, o prazo de quatro anos previsto no inciso "V", do artigo 18 da lei 6766/1979 (prorrogáveis em igual período, à critério único e exclusivo do Poder Executivo Municipal), tendo como termo de contagem inicial a data do registro do empreendimento no cartório de registro de imóveis de Viradouro (04/03/2022), os 107 lotes caucionados e descritos na matrícula 16.106 serão consolidados em nome do Município de Viradouro, que passará a ser a única proprietária destes imóveis e poderá comercializá-los, desde que finalize as obras de infraestrutura do empreendimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade dos **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 19 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

14

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ficam cientes os **COMPROMISSÁRIOS** de que este Termo de Compromisso tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa, civis e penais em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes de que a **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** poderão protestar quaisquer dívidas, ajuizar ação fiscal, requerer o bloqueio financeiro de contas e imóveis, tanto em nome das pessoas jurídicas como em nome das pessoas físicas responsáveis pelo empreendimento, independentemente da existência da despersonalização da pessoa jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes isentam totalmente o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** e a **COMPROMITENTE** de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias referentes ao cumprimento do presente termo, inclusive de obrigações trabalhistas, que devem ser cumpridas sempre pelos **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica a **COMPROMITENTE**, através de seu Gestor ou servidor por ele designado, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações descritas neste termo de compromisso de compensação pelos **COMPROMISSÁRIOS**, nos prazos aqui estabelecidos. A seção de engenharia do **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** também ficará responsável por acompanhar o adimplemento do presente termo, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Termo de compromisso de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Todas as partes ficam cientes de que o presente termo será publicado na imprensa oficial e, conforme determina a lei 13.709/2018, ficam cientes de que seus dados pessoais (documentos, qualificação e endereço) poderão se tornar públicos em razão da referida publicação no diário oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O contrato social da **COMPROMISSÁRIA** está registrado junto a JUCESP e designou o senhor ALEXSANDRO CAMARGO como administrador, tendo poderes para agir isoladamente, assumindo o presente compromisso.

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 20 de 24



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

15

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os **COMPROMISSÁRIOS**, a partir da assinatura do presente, deverão providenciar o registro de seu empreendimento junto ao cartório de registro de imóveis no prazo de 30 dias consecutivos e sua finalização deverá ocorrer nos prazos previstos em lei e nas diretrizes municipais já entregues, sob pena das respectivas ações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os **COMPROMISSÁRIOS** e seus representantes legais respondem solidariamente pelo cumprimento do presente termo de compromisso de compensação, bem como pela completa e integral construção do empreendimento, no prazo legal.

Estando as partes, **COMPROMITENTE, COMPROMISSÁRIOS e MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP**, assim acordadas, vai o presente Termo de Compromisso de Compensação por todos devidamente assinado, em três vias de igual teor.

Viradouro/SP, 16 de agosto de 2022.

BENEDITO RICARDO GUIZELINI
COMPROMITENTE
Saneamento Ambiental de Viradouro

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
TERCEIRO INTERESSADO
Município de Viradouro – Sec. Governo

ALEXSANDRO CAMARGO
COMPROMITENTE
X6 AYMORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS VIRADOURO SPE LTDA
e MOUDO INCORPORAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 21 de 24

LEI Nº 3.948, de 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a denominação de vias públicas do Loteamento Jardim Bom Sucesso.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Jardim Bom Sucesso, conforme segue:

RUA 1: Rua Sebastião Mantelli;
RUA 2: RUA JOAQUIM MARTINS DA SILVEIRA;
RUA 3: RUA LUIZ OSWALDO GREGÓRIO;
RUA 4: Rua MARCO ANTÔNIO ZUCOLOTO (FAIXA);
RUA 5: RUA MANOEL MELLIN;
RUA 6: RUA PERÁCIO COSTANARI;
RUA 7: RUA JOÃO RODRIGUES DE AMORIM;
Rua 8: RUA rubeNs de matos cabral;
Rua 9: RUA NELSON BELONCI;
RUA 10: Rua ROSELI DE FÁTIMA DELA MARTA;
RUA 11: rua Paulo Reis Costanari.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de agosto de 2022.

antônio carlos ribeiro de souza
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Alteração Contratual

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 023/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: SOLUÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO PÚBLICO COM PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS, ELABORAÇÃO DE LISTAS DE CANDIDATOS, BEM COMO PROMOÇÃO DE TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO CERTAME.

Justificativa: O presente aditamento adequa a contratação para a melhor execução do objeto com face a inclusão de cargos e supressão de outros em virtude de fatos novos que vieram a ocorrer entre o pedido inicial e a atualidade.

Alteração: Por meio deste termo de aditamento fica

alterado a disposição dos cargos que estarão disponíveis em concurso público, sendo que alguns cargos serão suprimidos e outros acrescidos ao edital de concurso, tendo em vista a demanda atual dos efetivos cargos para a Administração Pública Municipal, conforme elencado em planilha anexa, os demais cargos não citados permanecerão iguais ao termo de referência inicial. Demais especificações foram fornecidas pelo Secretário de Municipal de Governo, conforme requerimento anexado nos autos.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Quantitativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Justificativa: O presente termo de aditamento adequa a contratação às exigências do decreto federal 10.540/20, na qual trata sobre padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. O presente contrato de cessão/locação de software para contabilidade e afins devem estar sob responsabilidade do Município (Poder Executivo) e atender a Administração Direta (Prefeitura), Administração Indireta (IMPREV - Instituto Municipal de Previdência de Viradouro e Autarquia SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro), bem como o Poder Legislativo (Câmara Municipal).

Alteração: valor aditado de R\$ 55.728,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais),

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

5º Termo de Aditamento - Realinhamento de Preços

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o repentino aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 22 de 24

Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: R\$ 1.187,60 (um mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Processo Administrativo Nº **196/2022** - Pregão Presencial Nº **028/2022** - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIAS, DESTINADOS AOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DE MONITORES DE PÚBLICO, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.** A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos **dezoito dias do mês de agosto de 2022 às 08h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos de habilitação, e seu item foi ADJUDICADO à proponente: **RODRIGO JOSÉ ZACARONE ME - CNPJ: 29.882.754/0001-02** pelo valor global de **R\$ 822.500,00** (oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 18 de agosto de 2022.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO

ATA RESUMIDA

Processo Administrativo Nº **197/2022** - Pregão Presencial Nº **029/2022** - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS ATENDIMENTOS À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS.** A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos **dezoito dias do mês de agosto de 2022 às 14h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos de habilitação, e seu item foi ADJUDICADO às proponentes: **HERA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 13.210.413/0001-42** pelo valor global de **R\$ 350.200,00** (trezentos e cinquenta mil e duzentos reais), **MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAUDE S/A - CNPJ: 23.481.981/0001-31** pelo valor global de **R\$ 580.870,40** (quinhentos e oitenta mil oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) e **VANINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ: 10.481.840/0001-77** pelo valor global de **R\$ 525.016,00** (quinhentos vinte e cinco mil e dezesseis reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 18 de agosto de 2022.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 23 de 24

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 21/09/2022, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V023086-1	FYE4686	13/08/2022	13:45	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023093-1	DQX1A86	14/08/2022	11:52	181. XI	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	21/09/2022
V022831-1	DQP3D06	08/08/2022	18:50	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	21/09/2022
V023082-1	EKD5114	12/08/2022	08:47	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023083-1	NLB0210	12/08/2022	08:50	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
Y022709-1	QQD5E09	11/08/2022	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	21/09/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 17/08/2022

Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 2108

Página 24 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V023084-1	DCX2277	15/08/2022	06:52	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	21/09/2022
V023085-1	HNE2594	13/08/2022	13:44	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023087-1	CZA7557	13/08/2022	13:47	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023088-1	EXW1B07	13/08/2022	13:49	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023089-1	EKD5428	13/08/2022	13:51	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023090-1	EWV2H55	13/08/2022	13:52	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023091-1	ENP6F76	13/08/2022	13:54	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023092-1	MQM0375	13/08/2022	13:59	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023094-1	DNT2B40	14/08/2022	11:55	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
V023095-1	EDD8482	14/08/2022	11:57	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	21/09/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 17/08/2022		Páginas: 2/2